



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 540/2011

EMENTA: Determina valores de diárias para Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos valores de diárias a serem recebidas por servidores públicos municipais, a serviço do Município.

§ 1º. As diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão os seguintes valores:

ITEM	DESLOCAMENTOS	VALOR (R\$)
I	Deslocamento para outras cidades dentro do Estado, sem pernoite, com transporte.	100,00
II	Deslocamento para Recife/PE, sem pernoite, com transporte	150,00
III	Deslocamento para Brasília/DF, sem passagem aérea e com hospedagem.	600,00
IV	Deslocamento para cidades fora do Estado, sem pernoite, com transporte	200,00
V	Deslocamento para Recife/PE, com transporte e pernoite.	300,00
VI	Deslocamento para cidades fora do Estado, com pernoite e com transporte.	450,00

§ 2º. As diárias para os demais servidores municipais, terão os seguintes valores:

ITEM	DESLOCAMENTOS	VALOR (R\$)
I	Deslocamento para outras cidades dentro do Estado, sem pernoite, com transporte.	50,00
II	Deslocamento para Recife/PE, sem pernoite, com transporte.	70,00
III	Deslocamento para Brasília/DF, sem passagem aérea, com hospedagem.	500,00
IV	Deslocamento para cidades fora do Estado, sem pernoite, com transporte.	100,00
V	Deslocamento para Recife/PE, com transporte e com pernoite.	200,00
VI	Deslocamento para cidades fora do Estado, com pernoite e sem transporte.	200,00



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

§ 3º. O valor da diária será liberado antecipadamente para custear as despesas do servidor, exceto passagem aérea que será custeada pelo Município.

§ 4º. Quando o servidor estiver a serviço do Município sem a disponibilização do transporte oficial e havendo pernoite, a diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no caso do inciso II dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Art. 2º. Havendo recebimento de diária por parte de servidor sem que haja a concretização da viagem os valores recebidos deverão ser devolvidos pelo servidor à Tesouraria da Municipalidade;

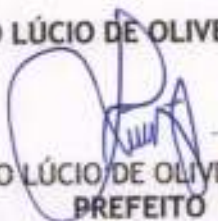
Art. 3º. Em face das necessidades a Municipalidade poderá liberar meia-diária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicabilidade da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º. Os valores das diárias determinadas pela presente lei serão atualizadas a cada 12 (doze) meses, pela inflação oficial através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 273 de 01 de dezembro de 2000.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em, 18 de novembro de 2011


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO



CERTIDÃO

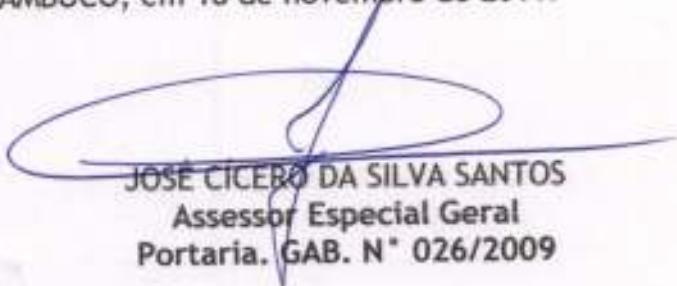
JOSÉ CÍCERO DA SILVA SANTOS, Assessor Especial Geral do Gabinete do Prefeito do Município das Correntes no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CERTIFICA:

Para os devidos fins que, foi publicada no local de costume para **PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, nos termos do Art. 97, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco e Art. 58, Incisos, XVIII e XXI da Lei Orgânica Municipal, a **LEI MUNICIPAL Nº 540, de 18 de novembro de 2011**

Por ser verdade, firmo e assino a presente certidão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS
CORRENTES, PERNAMBUCO, em 18 de novembro de 2011.



JOSÉ CÍCERO DA SILVA SANTOS
Assessor Especial Geral
Portaria. GAB. N° 026/2009